



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - IN00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA“ALBINHA LOPES A BRABA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, POR OCASIÃO DA 45º TRADICIONAL FESTA DO MILHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA–PB. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA“ALBINHA LOPES A BRABA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, POR OCASIÃO DA 45º TRADICIONAL FESTA DO MILHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRABA – PRODUÇÕES & ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 35.000,00.

Baraúna - PB, 02 de Junho de 2025

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20250605075735 - Data/Hora Publicação: 05/06/2025 08:06:36

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

GESTOR E FISCAL - IN 00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA“ALBINHA LOPES A BRABA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, POR OCASIÃO DA 45º TRADICIONAL FESTA DO MILHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA“ALBINHA LOPES A BRABA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, POR OCASIÃO DA 45º TRADICIONAL FESTA DO MILHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; DESIGNO os servidores Fagner Giminiano dos Santos, Secretário, como Gestor; e Gabriel Marques de Lima, coordenador de cultura, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00011/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Baraúna - PB, 02 de Junho de 2025

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20250605080729 - Data/Hora Publicação: 05/06/2025 08:12:19

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO - IN 00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA“ALBINHA LOPES A BRABA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, POR OCASIÃO DA 45º TRADICIONAL FESTA DO MILHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA–PB. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA“ALBINHA LOPES A BRABA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, POR OCASIÃO DA 45º TRADICIONAL FESTA DO MILHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.2016.2023 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE CULTURA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 01/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT N° 00120/2025 - 04.06.25 - BRABA - PRODUÇÕES & ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 35.000,00.

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20250605081317 - Data/Hora Publicação: 05/06/2025 08:14:30

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO - DV 00018/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DAS DEMANDAS MENSAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, BEM COMO ARMAZENAMENTO EM SOFTWARE DE BUSCA E O TRATAMENTO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos 500. VIGÊNCIA: até 28/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00119/2025 - 30.05.25 - 58.588.364 RENATA MARLY DAS NEVES CEZAR CACHINA - R\$ 27.000,00.

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Código da Matéria: 20250605083255 - Data/Hora Publicação: 05/06/2025 08:34:55

LAI MUNICIPAL Nº 677/2025-GP. - DISPÕE SOBRE: IMPLEMENTAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, EM CONFORMIDADE AO REGULADO PELAS NORMATIVAS LEGAIS VIGENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 05 DE MAIO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 677/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: IMPLEMENTAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, EM CONFORMIDADE AO REGULADO PELAS NORMATIVAS LEGAIS VIGENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece a implementação dos componentes do **SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN**, bem como, define os parâmetros para elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito desta municipalidade, em consonância com aos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346/2006, regulamentada pelos Decretos nº 7.272/2010; nº 6.272 e nº 6.273/2007, e suas alterações posteriores, destinada a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do Poder Público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional-SAN, consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional-SAN abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização,

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Baraúna/PB, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os Governos Federal, Estadual, os demais Entes municipais e com o setor privado, com ou sem fins lucrativos, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, integrado, no Município de Baraúna/PB, por um conjunto de Órgãos e Entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional-SAN.

Art. 8º - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, reger-se-á pelos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346/2006 e suas regulamentações decorrentes.

Art. 9º - Ficam instituídos os componentes municipais que integrarão o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Municipal;

IV - Os Órgãos e Entidades Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Nacional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os componentes municipais que integrarão o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, serão regulamentados por Decreto, e, suas composições por Portarias, do Poder Executivo Municipal, respeitada à legislação aplicável a cada espécie, no prazo máximo de até 90(noveenta, dias corridos, contados, da publicação desta Lei.

Art. 11 - Ante as disposições da presente Lei, em harmonia ao estabelecido pela Lei nº 11.346/2006, regulamentada pelos Decretos nº 7.272/2010; nº 6.272 e nº 6.273/2007, e, suas alterações posteriores, fica revogada a Lei Municipal Nº 419/2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 12 - As despesas decorrentes da implementação e execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 05 de junho de 2025.

Austryane Jerônimo dos Santos
Prefeita

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250605120440 - Data/Hora Publicação: 05/06/2025 12:09:56

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 678/2025-GP. - DISPÕE SOBRE: REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BARAÚNA - COMPED E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 05 DE MAIO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 678/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BARAÚNA-COMPED E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**CAPÍTULO I
DA REESTUTURAÇÃO**

Art. 1º - Fica reestruturado, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Baraúna-COMPED, criado pela Lei Municipal nº 418, 08 de julho de 2015, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED, tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Baraúna/PB.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na conformidade descritas no art. 2º, da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED:

- I** - Estabelecer diretrizes de políticas municipais visando à garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II** - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;
- III** - Propor e incentivar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV** - Inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que oferecem atendimento e defendem os direitos da pessoa com deficiência;

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

V - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiência e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

VII - Receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros;

X - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência acompanhando o calendário das Conferências Estadual e Nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho subsidiará a Plenária do COMPED com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da pessoa com deficiência para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

§ 2º - O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED, será composto, paritariamente, por 06(seis) membros titulares e seus respectivos suplentes com mandatos de 02(dois) anos, as seguintes condicionalidades:

I - DO PODER PÚBLICO: 03(três) membros governamentais, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pela Chefia do Executivo ou a quem for designado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - DA SOCIEDADE CIVIL: 03 (três) membros não governamentais a ser definidos em Conferência Municipal, Assembleia ou encontro temático, respeitando a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes de usuários e/ou seu responsável que seja pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

b) 01 (um) membro representante de Organização de Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED, terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS ORGANISMOS E DAS ATIVIDADES DO COMPED

Art. 6º - O município de Baraúna/PB, por intermédio da Secretaria, a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e os recursos humanos necessários para sua plena adequação, desenvolvimento e funcionalidade dos trabalhos aos quais se destinam.

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02(dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos da Sociedade Civil e de Governo.

Art. 9º - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes da Sociedade Civil, somente poderão integrar o Conselho, após eleição em Assembleia, especialmente constituída para este fim, devendo as instituições a serem representadas, indicarem oficialmente à Comissão Organizadora da Assembleia, os nomes dos representantes(titulares e suplentes);

II - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, que homologará a indicação e eleição da Diretoria, mediante ato apropriado, cuja posse ficará a cargo do COMPED, em até 30(trinta) dias após publicação ato de nomeação;

IV - A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento as sessões do COMPED;

V - Os membros do COMPED poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável dirigida ao presidente do Conselho para posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para nomeação;

VI - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão homologas por resolução, aprovada pelo voto da maioria simples de seus membros integrantes.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMPED**

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

- I** - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente e Secretário (a).
- II** - Comissões Temáticas e permanentes, constituídas por resolução do Conselho;

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar, como colaboradores e a título gratuito, pessoa (s) e entidade (s) para auxiliar na sua plena funcionalidade.

Parágrafo Único - Poderá ainda, criar comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições, especialmente convidadas e, sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio, a ser homologa em Assembleia Geral, mediante resolução, com publicação pelo Diário Oficial do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da posse dos novos Conselheiros.

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 13 - Todas as reuniões e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, abertas à participação popular.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Órgão Colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, conforme cronograma estabelecido pelas Esferas Nacional e Estadual.

Art. 16 - Os delegados representantes da sociedade civil da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob, a orientação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, até a data de realização da Conferência, garantida a participação de, no mínimo um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto, ou conforme deliberado pela Comissão Organizadora em Consonância ao Regulamento da Conferência.

Parágrafo único - A inscrição dos delegados deverá ser feita até a data da Conferência.

Art. 17 - Os delegados representantes governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão indicados pelas Secretarias Municipais e/ou instituições governamentais convidadas, mediante ofício até a data da realização da Conferência.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** - Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II** - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** - Aprovar seu regimento interno;
- IV** - Referendar os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V** - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 19 - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á, por meio de:

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

I - Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiência que assegurem a sua inclusão, bem como programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem os direitos estabelecidos na legislação pátria;

II - Serviços especializados, em todas áreas de atuação disponíveis nas unidades da rede municipal ou ofertados por entidades, sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no município de Baraúna/PB.

Art. 21 - As despesas decorrentes da implementação e execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 22 - Ante as disposições da presente Lei, em harmonia ao estabelecido pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e demais normativos legais e regulamentos da espécie, e, suas alterações posteriores, ficando revogada a Lei Municipal Nº 418/2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 05 de junho de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250605121048 - Data/Hora Publicação: 05/06/2025 12:18:28

LEI MUNICIPAL Nº 679/2025-GP - DISPÕE SOBRE: REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 05 DE JUNHO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 679/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual, e, em harmonia ao estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas normativas reguladoras decorrentes, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Art. 1º - Fica reestruturado no âmbito do município de Baraúna/PB, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - ACOLHIMENTO: Medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - FAMÍLIA NATURAL: A comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - FAMÍLIA EXTENSA: Aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV - FAMÍLIA ACOLHEDORA: Qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - BOLSA-AUXÍLIO: É o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado do Paraíba;

II - Ministério Público do Estado do Paraíba;

III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

VI - Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Baraúna/PB que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º - A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º - Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 7º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Órgão Gestor da Política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar, com recursos oriundo dos Fundos para a Infância e Adolescência-FIA, de parcerias firmadas com o Estado, a União e Entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 8º - Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I** - Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II** - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III** - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV** - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V** - Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
- VI** - Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal de Baraúna/PB, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, no que lhe couber e competir, que deverão seguir harmonicamente, a

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais da espécie, ou por recomendação dos organismos competentes.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal Baraúna/PB, autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12 - O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas e privadas disponibilizadas;

CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13 - O Serviço de Acolhimento Familiar de Baraúna/PB terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social Municipal.

Art. 14 - A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Baraúna/PB será formada por Profissionais da municipalidade, sob qualquer vínculo, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

I - Um assistente social, com carga horária mínima de 30(trinta) horas semanais;

II - Um psicólogo, com carga horária mínima de 30(trinta) horas semanais;

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Parágrafo Único - Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15 - São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II - Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III - Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV - Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI - Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 16 - São atribuições da Equipe Técnica:

I - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 17 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - Visitas domiciliares;

II - Atendimento psicológico;

III - Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - Encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º - A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º - Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19 - Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20 - São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I** - Ser maior de 18(dezoito) anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II** - Ser residente no município de Baraúna/PB, pelo menos, há 01(um) ano;
- III** - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV** - Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V** - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo ambiente do domicílio;
- VI** - Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII** - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII** - Comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX** - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X** - Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI** - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21 - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22 - O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II** - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- IV** - Comprovante de residência;
- V** - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI** - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiário da Previdência Social);

VIII - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis pela pessoa a ser acolhida.

Art. 23 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento, preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - Participação em cursos e eventos de formação.

II - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24 - São obrigações da família acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V - Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25 - A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único - A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II - Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III - Por determinação judicial.

CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º - A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor *per capita* equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º - Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º - O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º - A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º - O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28 - A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01(uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - Nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único - A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29 - As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

CAPÍTULO VII

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 31 - Aplicam-se estas regras, no que couber, às Entidades conveniadas com o Município de Baraúna/PB para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32 - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar por Decreto, as omissões e/ou outras situações diretamente vinculadas ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, que eventualmente, não tenha sido tratada nesta Lei

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Lei Municipal nº 519, de 25 de março de 2019.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 05 de junho de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250605121908 - Data/Hora Publicação: 05/06/2025 12:26:54

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - IN00017/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI, GESTÃO DE SERVIDORES (INCLUINDO SERVIDOR DE E-MAIL), SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 500. VIGÊNCIA: até 30/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00118/2025 - 30.05.25 - ADRIELLY DE CASTRO SILVA OLIVEIRA - R\$ 60.000,00.

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20250605035540 - Data/Hora Publicação: 05/06/2025 15:56:52